

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
01.11.2018  
ÀS 10:12 Horas  
Ass.:

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr.  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 30 de outubro de 2018, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 144, de 2018, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, INCLUSIVE OS PERTENCENTES À ANTIGA COHAB/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, juntamente com a Emenda nº 124/2018.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação final houveram correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas para posterior sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemos,

Cordialmente.

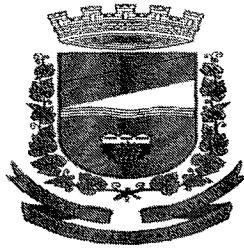
Bento Gonçalves, 31 de outubro de 2018.

Vereador MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)  
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS, INCLUSIVE OS PERTENCENTES À ANTIGA COHAB/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui incentivo para a regularização das transações imobiliárias através da redução de alíquota e aumento da possibilidade de parcelamento do ITBI.

Art. 2º O contribuinte terá incentivos observando as especificações abaixo:

I - Alíquota de 1,0% (um por cento) para quem regularizar a aquisição de imóvel até a data de 23 de Novembro de 2018;

II - Alíquota de 1,5% (um e meio por cento) para quem regularizar a aquisição de imóvel até a data de 20 de Dezembro de 2018;

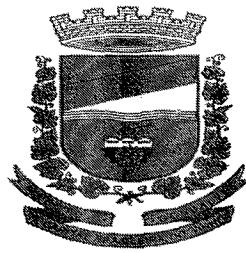
III - Alíquota de 0,8% (zero vírgula oito por cento) para quem regularizar a aquisição de imóvel oriundo da extinta COHAB/RS até a data de 20 de Dezembro de 2018.

Parágrafo único. Será considerado como base de cálculo o valor atual de avaliação de mercado do imóvel, de acordo com o Artigo 67, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013, para efeitos desta Lei.

Art. 3º Para fins de enquadramento nos incentivos, o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios de que a aquisição do imóvel se deu até o dia 31 de dezembro de 2017:

I - Documento escrito que comprove que a aquisição do imóvel se deu até a data mencionada no *caput* desse artigo; ou,

II - Declaração de Imposto de Renda original em que constem informações sobre o imóvel.



028  
Departamento Legislativo - 07 nov 2018 08:51  
**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. Os Tabelionatos deverão manter em seus arquivos cópia dos documentos apresentados e exigidos nos itens I e II deste artigo, sob pena de incorrerem em infrações previstas nos Artigos 85, 86 e 87, da Lei Complementar nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** A guia de ITBI relativa ao incentivo de que trata a presente lei poderá ser paga em parcelas, sendo a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após a realização da avaliação do imóvel e emissão da Guia, e as demais, mensais e sucessivas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da parcela anterior, tendo como data limite para quitação total o dia 20 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** O incentivo constante no art. 2º, desta lei, terá vigência para as solicitações de avaliação e cálculo do ITBI protocoladas no setor até 14 de dezembro de 2018.

**§1º** A falta de pagamento até a data de vencimento das guias de ITBI acarretará a perda imediata dos incentivos previstos nesta lei.

**§2º** Decorrido o período estabelecido no caput deste artigo, passará a incidir a alíquota estabelecida na Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I, do Art. 74, da Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013.

**Art. 7º** É vedada qualquer revisão das guias já quitadas.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e  
dezoito.

**GUILHERME RECH PASIN**  
Prefeito Municipal